

ESTRATÉGIAS EXTRAJUDICIAIS PARA AUMENTAR A EFICÁCIA DA CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE SEQUESTRO

Autora: Shelen Nascimento de Alcantara¹
Orientador: Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Almeida²

1. *Discente do Curso de Direito, UFRRJ/IM- Nova Iguaçu;*
2. *Professor Adjunto de Direito Internacional do DCJUR/IM/UFRRJ.*

Palavras-chave: Transnacionalidade; Família; Sequestro; Mediação/Conciliação.

Introdução

O projeto versa sobre conflitos familiares em que um menor tem genitores de nacionalidades diferentes, assumindo como objeto de estudo a mediação de conflitos como estratégia extrajudicial para questões de guarda e sequestro. Discutir-se-á, de forma geral, as formas de guarda existentes no Brasil e praticadas no mundo e o conceito de sequestro, à luz da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980, da qual o Brasil é signatário. Discutir-se-á ainda sobre e como a mediação pode servir para evitar lides judiciais.

Metodologia

A pesquisa foi de natureza aplicada e exploratória, tendo como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema do sequestro internacional, e buscar novas soluções para as lides familiares. Enquanto qualitativa, refletiu sobre o quanto essas soluções extrajudiciais podem ser eficazes, desenvolvida através o levantamento bibliográfico da literatura acadêmica existente sobre direito de guarda e de visitação, sequestro internacional de menores e as soluções extrajudiciais já aplicadas, bem como a análise casos concretos. Para tanto, investigou o quanto mediação e acordos extrajudiciais podem simplificar as questões que envolvem as relações familiares conflituosas sobre o bem-estar do menor que só se resolveriam diante de um juiz, questões essas agravadas por os genitores serem de nacionalidades diferentes.

Resultados e Discussão

Esta pesquisa lida com duas áreas que se unem neste contexto em prol da paz social e da segurança jurídica: o direito parental e a mediação/conciliação.

Família é quem integra o indivíduo na sociedade e lhe dá as regras sociais. O art. 19 do ECA determina que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

O direito parental refere-se ao poder-dever familiar e suas implicações. Seu exercício está previsto nos artigos 1.630 e seguintes do Código Civil, bem como no artigo 21 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e é exercido por ambos os genitores em igualdade de condições.

O poder familiar é inerente a relação genitor/filho, só se desfazendo com a morte de um deles, ou com a suspensão ou perda determinada por ordem judicial. Não havendo relação entre os genitores, há a necessidade de se estipular quem será o detentor da guarda do menor, sendo que esta definição irá ser feita respeitando o melhor interesse do menor, podendo ser unilateral, alternada ou compartilhada.

A guarda é definida pelos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, e pode ser unilateral ou compartilhada. O genitor não residente, que não possui a guarda física, tem o direito de visitas e convivência com o filho, conforme dispõe o artigo 1.589 do Código Civil.

Dessa situação surge o primeiro questionamento: e quando os domicílios são distantes? É uma situação suscetível ao sequestro, definido pela Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída em 25 de outubro de 1980.

Segundo a Convenção, configura-se como sequestro a violação do direito de guarda em que o menor é subtraído de sua residência habitual por um de seus genitores sem o consentimento do outro.

Quando há consenso e bom senso entre as partes, a guarda compartilhada acaba sendo uma excelente forma de manter os vínculos afetivos entre os pais e os filhos. No Brasil, a guarda compartilhada tornou-se a principal modalidade praticada desde a sanção da lei Nº 13.058, em dezembro de 2014.

Já quando há constante confronto, os juízes tendem a estipular a guarda em favor de um dos genitores, e ao outro genitor resta-lhe do direito de visitas. O conflito instaurado se agrava quando os genitores que disputam a guarda dos filhos são de culturas diferentes.

Ambos têm o direito natural de ter consigo e conviver com sua prole, mas o trânsito e a permanência de menores em território diverso do seu domicílio podem configurar sequestro. Se o processo judicial em ação de guarda ou de visitação é doloroso para as partes, pior se torna quando a antinomia é internacional.

O instituto da conciliação integra o procedimento ordinário, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.

A mediação é um meio alternativo de resolução de conflitos que utiliza um conjunto coerente de técnicas interdisciplinares, em especial, da Psicologia e do Direito, por meio das quais, um profissional, terceiro no processo, imparcial e neutro, auxilia as partes a entenderem os seus conflitos e a encontrarem os seus reais interesses. Sua aplicação em lides familiares tem sido um fôlego para o sistema judiciário já tão sobrecarregado.

Conclusão

Seja qual for a forma de guarda, o direito de convivência entre genitores e menor a ser protegido torna-se dificultado pela excessiva distância física entre seus domicílios, e mais ainda quando há extraterritorialidade. A morosidade do sistema judiciário prejudica em muito a pacificação dessas relações e é apropriado dizer que optar por solução extrajudicial dos conflitos já se traduz em grande eficiência. Na incidência de conflitos, haver alguém que medie a situação pode resolvê-la da forma mais pacífica.

Assim, verifica-se que tais estratégias interessam ao Judiciário, visto que proporcionam grande economia processual, já que reduzem longos processos a simples homologações, sendo capazes de desafogar o Judiciário Brasileiro, assim como podem ser resolver ou evitar casos de sequestro internacional de menores de modo a proteger o que determina a Convenção de Haia.

Referências Bibliográficas

- ARAUJO, Nadia de. Direito internacional privado. Teoria e prática brasileira. 5ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- BEAUMONT, Paul R.; McELEVY, Peter E. The Hague Convention on International Child Abduction. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- BODENHEIMER, B.M. The Hague Convention on International Child Abduction. Family Law Quarterly, v. 14, 1980, p. 90-132.
- DOLINGER, Jacob. A criança no Direito Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- GASPAR, Renata Alvarez; AMARAL, Guilherme. Sequestro internacional de menores: os tribunais brasileiros têm oferecido proteção suficiente ao interesse superior do menor? Meritum, v. 1, n. 8, 2013, p. 351-387.
- LIMA, Georges. Retorno Legal: prevenir a subtração internacional de crianças. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/adocaoe-sequestro-internacional/legislacao-publicacoes/retorno-legalprevenir-a-subtracao-internacional-de-criancas>. Acesso em: 25/11/2014.

- TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.
- _____; CALMON, Guilherme. Sequestro Internacional de Crianças. Comentários à Convenção da Haia de 1980. Rio de Janeiro: Atlas, 2014.